## **GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA** REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 4031 / 2023

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2023.

,	Senhor Presidente:
conferida pelos incs. la autoriza a concessão estabelecidos no Quado estabelecidos no proceso de la conferida pelos incs.	Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, Projeto de Lei que da Bolsa Auxílio Municipal denominada "+ Empreendedor" aos ambulantes antes drilátero do Centro Histórico do Município de Porto Alegre, que ora se submete à gia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.
proposta.	A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente
	Atenciosamente,
	Sebastião Melo,

Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI Nº 042/23.

Autoriza a concessão da Bolsa Auxílio Municipal denominada "+ Empreendedor" aos ambulantes antes estabelecidos no Quadrilátero do Centro Histórico do Município de Porto Alegre.

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio Municipal denominada "+ Empreendedor" para os trabalhadores ambulantes antes estabelecidos no Quadrilátero do Centro Histórico do Município de Porto Alegre.
- § 1º Para efeitos desta Lei compreende-se como Quadrilátero do Centro Histórico os seguintes locais: Rua Chaves Barcelos, Av. Salgado Filho, Rua Otávio Rocha, Rua Dr. Flores, Rua José Montaury, Rua dos Andradas, Rua Uruguai, Rua Voluntários da Pátria, Av. Borges de Medeiros, Terminal Parobé, Praça Rui Barbosa e Avenida Júlio de Castilhos.
- § 2º A relação dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Quadrilátero do Centro Histórico do Município Porto Alegre será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) até dia 15 de dezembro de 2023.
- § 3º Os trabalhadores ambulantes deverão assinar um Termo de Responsabilidade pelo uso da Bolsa Auxílio e indicar uma conta em seu nome para depósito dos valores em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Lei.
- Art. 2º O pagamento da Bolsa Auxílio "+ Empreendedor" será realizado em 6 (seis) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, podendo ser renovado por mais 6 (seis) meses, condicionado à verificação do cadastro na Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
- **Parágrafo único.** Os requisitos para concessão e pagamento da Bolsa Auxílio serão a participação em palestras a serem realizadas pela gestão do POP Center, Sistema Nacional de Emprego (SINE), Secretaria Extraordinária do Trabalho e Qualificação Profissional (SMTQ), bem como sobre o Programa Sabores da Rua.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal instituirá comissão para acompanhamento e controle do processo de concessão da Bolsa Auxílio, com o intuito de encaminhá-los às palestras e cursos, orientá-los para o aluguel de salas, bem como verificar o bom uso da Bolsa Auxílio "+ Empreendedor".
- **Parágrafo único.** A comissão de que trata o *caput* deste artigo será presidida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).
- **Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.
  - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

Encaminho à apreciação da Câmara Municipal de Porto Alegre o Projeto de Lei que "autoriza a concessão da Bolsa Auxílio Municipal denominada "+ Empreendedor" aos ambulantes antes estabelecidos no Quadrilátero do Centro Histórico do Município de Porto Alegre".

Segundo recomendação 204 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a maioria das pessoas entra na economia informal não por opção própria, mas sim em consequência da falta de oportunidades na economia formal e ausência de outros meios de subsistência.

A prática de incentivo para a transição efetiva para economia formal, promovendo suas vantagens, incluindo a melhoria no acesso a serviços empresariais, financiamentos, infraestrutura, mercados, tecnologia, programas de educação e de competências.

A transição da economia informal para economia formal é essencial para alcançar o desenvolvimento inclusivo e concretização do trabalho decente para todos. Reconhecendo a necessidade de tomarem medidas urgentes e apropriadas para permitir a transição de trabalhadores e unidades econômicas da economia informal para economia formal, garantindo a preservação e melhoria dos seus meios de subsistência durante essa transição.

A proposta visa regularizar a situação dos trabalhadores ambulantes do município de Porto Alegre, para que passem a trabalhar de forma digna e devidamente regularizados, bem como, para que se tornem verdadeiros empreendedores.

O projeto em tela além de ter como objetivo melhorar as condições destes trabalhadores, com a realização de cursos, palestras e com todas as orientações necessárias para que eles se tornem verdadeiros empreendedores.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo**, **Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 06/12/2023, às 11:11, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **26556636** e o código CRC **2A59FA7C**.

23.0.000137217-3 26556636v2